

001-0055/93

del 6-93

li

07/06

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005593 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0055/93-2 DE 25/02/93

PROPOVENTE: VEREADOR GILBERTO KASSAB

ELEMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR COMO RUA FRANCISCO DA
CRUZ MELLÃO, O LOGRADOURO PUBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO CAMPO
LIMPO, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE:

CAMPO LIMPO
CONTORNO ESQUERDO, AV. DO (HORTO DO IPE)
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
FRANCISCO DA CRUZ MELAO, R.
HORTO DO IPE

OBSERVACOES:

Lei nº 11.374/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:35:08

00000011038-81



ARQUIVADO EM 08/06/93

CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Yvone M.

PROJETO DE LEI
DE 25 FEV 1993
CONSTITUIÇÃO E LEI
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB.
EDUCAÇÃO CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Projeto de Lei 01 - PL
01-0055/93-2

Autoriza o Executivo Municipal a denominar como "RUA FRANCISCO DA CRUZ MELLÃO", o logradouro público localizado no bairro do do Campo Limpo.

A C.M.S.P. decreta: COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOIAR - Art. 46, Inciso X do Regimento Interno.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar como "RUA FRANCISCO DA CRUZ MELLÃO", o logradouro público formado pela Avenida do Contorno Esquerdo, pela Rua 1 e pela Avenida do Contorno Direito, código CADLOG 43.253-9, do loteamento Horto do Ipê, situado no Setor 161 - Campo Limpo

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 93

Gilberto Kassab
Vereador

Líder da Bancada do PL

Folha no.	02	de proc.
no.	55	de 19 93
Ed		

JUSTIFICATIVA

FRANCISCO DA CRUZ MELLÃO, nascido a 31 de maio de 1959, comerciante, empresário dos setores agro-pecuário, imobiliário, industrial e de serviços, foi pioneiro na introdução da ginástica aeróbica em São Paulo - tendo sido fundador e proprietário da Academia High-Low.

Foi na música, porém que mais se destacou. Exímio tocador de vários instrumentos, ganhou notoriedade como baterista. Participou de diversos conjuntos musicais de renome, foi destaque no Hollywood Rock I, e gravou discos com diversos cantores e instrumentistas nacionais e internacionais.

Faleceu prematuramente, aos 33 anos de idade, de cirrose hepática, deixando uma lembrança indelével em toda a comunidade artística musical de São Paulo.

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL - 2.º SU
LIBERDADEJardas Emílio de Moraes
OFICIAL
Laerte Emílio de Moraes
OF. MAIOR
Sônia Regina de Marco
ESCR. AJUD.AUTENTICAÇÃO
O autenticado e pres. em cópia
reproduzida (anverso e
verso), extraída neste
cartório a que confere com
o original, do que dou fe.
São Paulo, 22 DEZ.SONIA REGINA DE MARCO
Autorizada

ESTADO DE



SÃO PAULO

2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

1992 BEL. JARDAS EMILIO DE MORAES

ESCRIVÃO

LAERTE EMILIO DE MORAES

OFICIAL MAIOR

MUNICÍPIO CIVIL - 2.º SU. LIBERDADE
Rua Tamandaré, 1060 - São Paulo

Reconheço por semelhança a(s)

assinatura(s) de

LAERTE EMILIO DE MORAES

OFICIAL MAIOR

São Paulo, 22 DEZ 1992

Em testemunho da verdade

JARDAS E. DE MORAES - OFICIAL

LAERTE E. DE MORAES - OF. MAIOR

SONIA R. DE MARCO - ESCR. AJUD.

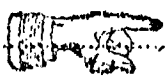
CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 93.594, às fls. 174, do
 livro N.º C-156 de registro de óbitos, encontra-se o assento
 de FRANCISCO DA CRUZ MELLÃO
 falecido(a) em 15 de dezembro de 1.992, às 04:25 horas,
 em no Hospital Oswaldo Cruz, nesta Capital,
 do sexo masculino, de cor branca, profissão comerciante
 natural de esta Capital,
 residente nesta Capital,
 com 33 anos de idade, estado civil solteiro, filho(a) de
 João Avelino Pinho Mellão e Katucha Mellão, aquele falecido.

Foi declarante João Mellão Neto, decl. 56.856,
 sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Beatriz G. Souza Dias, CRM 36584,
 dando como causa da morte insuficiência respiratória, cirrose hepática,
 e o sepultamento foi feito no cemitério Consolação, Capital.

Observações: Deixa bens, sem testamento. Não deixa filhos.

desta 9.399,60

CARTÓRIO
Rua Tamandaré, 1060
São PauloO referido é verdade. Dou fé.
São Paulo, 17 de dezembro de 1992.Escrivão LAERTE EMILIO DE MORAES
Oficial-Maior



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....55.....de 19.....93 01, 02, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto nada consta.
Em 01-03-93

Adelina Cicero
Adelina Cicero

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
em 04, 03, 93

[Signature]
LEZ. AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheta.
A. L. M.

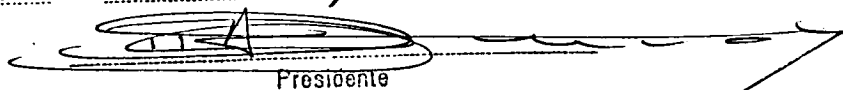
Rec-bido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/03/93 às 14:00 hs

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de maio de 1993


Presidente

SEGUE nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06.

Em 15 de 03 de 93

(a)



PARECER
0047/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 55/93

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Kassab, visa a denominar "Rua Francisco da Cruz Mel-lão" o logradouro formado pela Avenida do Contorno Esquerdo, pela Rua "1" e pela Avenida do Contorno Direito, CADLOG 43.253-9, situado no loteamento Horto do Ipê, Setor 161, Dis-trito de Campo Limpo.

Nos termos dos arts. 13, XXI, e 70, XI e pará-grafo único, da L.O.M., é da competência da Câmara oficializar e denominar vias e logradouros públicos municipais.

Assim, a fim de exercer essa competência, cabe ao ilustre Vereador efetivamente denominar o logradouro inomi-nado, e não apenas autorizar o Executivo a fazê-lo.

Diante disso sugerimos abaixo um substitutivo, denominando o referido logradouro.

O projeto, por sua matéria, poderá ser discuti-do e votado pelas Comissões Permanentes, dispensada a compe-tência do Plenário, conforme disposto no art. 46, inciso X c/c 81, parágrafo único, observados os termos dos artigos 82 a 84, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de S.P..

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando amparo nos supracitados artigos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de pro.
n.º PL 55 de 1993

SUBSTITUTIVO

AO PL 55/93

Denomina "Rua Francisco da Cruz Mellão" o logradouro público localizado no loteamento Horto do Ipê Distrito de Campo Limpo - CADLOG 43253-9.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Rua Francisco da Cruz Mellão" o logradouro público formado pela Avenida do Contorno Esquerda, pela Rua "1" e pela Avenida do Contorno Direita CADLOG 43.253-9, situado no loteamento Horto do Ipê, Distrito de Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15.03.93.

Handwritten signatures and stamps. A large, stylized signature is on the left. In the center, there is a circular stamp with a signature inside. To the right, there is another large signature and a smaller signature below it. A stamp with the word "RELATOR" is visible near the bottom right signature.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 03 / 1993
pagina 42 coluna 2ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/03/93

p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

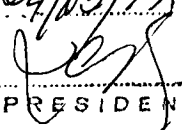
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 19/3/93 às 18:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Emílio Meneghini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

mt, 24/03/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07	do Proc.
N.º 55	de 19 93
Funcionário	

PARECER 0107/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 55/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 55, de 25 de fevereiro de 1992, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Kassab, autorizar o Executivo Municipal a denominar como Rua Francisco da Cruz Mellão, o logradouro público localizado no Bairro do Campo Limpo, e dar outras providências.

A nova rua, situada no Loteamento Horto do Ipê, Distrito de Campo Limpo, será formada pelas Avenidas do Contorno Esquerda e Contorno Direita e pela Rua 1, começando na Estrada do Campo Limpo.

O seu Cadlog deverá ser o mesmo da Av. do Contorno Esquerda, 43253-9, já que a denominação anterior era provisória conforme se constata no Cadastro de Logradouros da Prefeitura Municipal.

A denominação da rua proposta é uma justa homenagem àquele que foi o pioneiro na introdução da ginástica aeróbica em São Paulo e que tanto se destacou nos meios artísticos musicais desta metrópole.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um Substitutivo que eliminou a incorreção do Setor do logradouro apresentado no Projeto de Lei, que ao invés de 161 é, realmente, 183, e adaptou o Projeto a uma melhor redação legislativa.

Por estes motivos esta Comissão é favorável à propositura, devendo ser acolhido o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29.03.93

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02/04/93 pág. 32

coluna 1ª conferido: *[assinatura]*

À Deputa Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 02/04/93.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 05/04/93 as 13:00 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 03 / 93

[assinatura]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubrica do sob

leilão n.º 8 / 14 / 4 / 93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do p.p.c.
N.º	55	3
O funcionário		

PARECER
0180/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 55/93.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Kassab, visa denominar "Rua Francisco da Cruz Mellão, o logradouro público localizado no bairro do Campo Limpo.

A pessoa que o autor pretende homenagear era músico e registrou várias participações em trabalhos de vários cantores e instrumentistas nacionais. Seu instrumento preferido era a bateria, através do qual marcou suas melhores passagens, tendo, inclusive, entre elas a apresentação no memorável "Hollywood Rock I".

Por essas razões, a Comissão opina

Favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/04/93.

Manicé Fani
- Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 4 / 1993

pagina 39 coluna 1

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19 / 4 / 93

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 19/04/93 às 16:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

o nobre Vereador

Antonio Carlos

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/04/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

100 volumes de atas e atas de reuniões rubricados de

folhas de nº 09 / 28/04/93



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0246/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 55/93

Folha n.º 7 do proc.
n.º 12 55 de 1993
o funcionário

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Kassab, autorizar o Executivo a denominar como "Rua Francisco da Cruz Mellão" o logradouro público formado pela Avenida do Contorno Esquerdo, pela Rua 1 e pela Avenida do Contorno Direito, do loteamento Horto do Ipê, situado no Campo Limpo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, para fins de melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de abril de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials over the text]

À A.T.M.
Em 29/04/93

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Ao DT.7 - Sra. Diretora:

Em devolução, tendo em vista que o presente projeto é de competência das Comissões para discutir e votar.

30.04.93

LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chela
L. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 3/5/93 às 16:00 h.

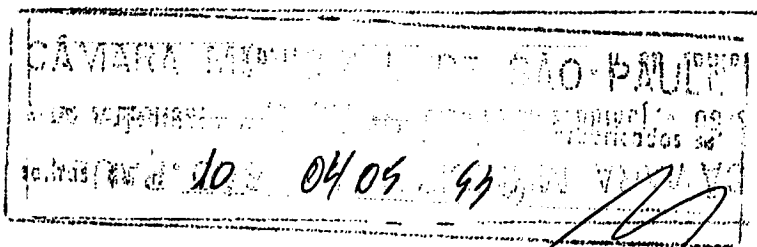
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

031 25 193

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº PL 055 de 19 22 04 05 93 (a) 22

Deliberação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
da 06 / maio / 19 93
Página 97 Coluna 1ª

MJ
A Leg. 3
Em, 06 / 05 / 93

MJ
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

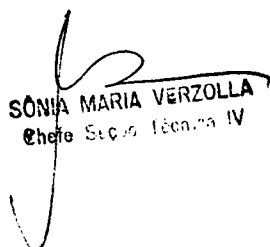
06 / 05 / 93

15:10 *PB*

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

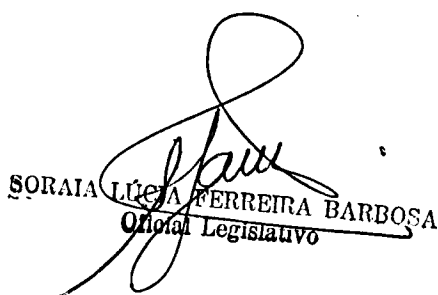
18.05.93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Sec. de Legis. IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

21.05.93


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 11^a a 15

Em 04 / 06 / 93

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUSA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de maio de 1993.

Folha n.º 11 do prot.
N.º 55 de 19 93
O funcionário *Ata*

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300129/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de maio do corrente, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 55/93 de autoria do Vereador Gilberto Kassab - denominando "Rua Francisco da Cruz Mellão" o logradouro público localizado no loteamento Horto do Ipê, Distrito de Campo Limpo - CADLOG 43.253-9.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampaio
ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG8
OFICIO N.300129/93

Folha n.º 12 do proc
N.º 55 de 19 93
C funcionário BAUSAP

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO Cópia extraída de fl. nº 6 do Processo nº 0010055/93. (PROJETO DE LEI Nº 55/93). Denomina "Rua Francisco da Cruz Mellão", o logradouro público localizado no loteamento Horto do Ipê, Distrito de Campo Limpo - CADLOG 43253-9. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado "Rua Francisco da Cruz Mellão" o logradouro público formado pela Avenida do Contorno Esquerda, pela Rua "1" e pela Avenida do Contorno Direita CADLOG 43.253-9, situado no loteamento Horto do Ipê, Distrito de Campo Limpo. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, CORAIA DE ALMEIDA FERREIRA BARBOSA Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, Marcos Antonio Veonidas Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, [assinatura] Visto, LEILA MAYER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Antonio Sampaio, Ítalo Cardoso, Éder Jofre, Nello Rodolfo, Aurélio Nomura.
SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 55 de 1993
O funcionário *RAMALHO*

LEI Nº 11.347 DE 03 DE JUNHO DE 1993.

Denomina "Rua Francisco da Cruz Mellão", o logradouro público localizado no loteamento Horto do Ipê, Distrito de Campo Limpo - CADLOG 43253-9.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Rua Francisco da Cruz Mellão" o logradouro público formado pela Avenida do Contorno Esquerda, pela Rua "1" e pela Avenida do Contorno Direita CADLOG 43.253-9, situado no loteamento Horto do Ipê, Distrito de Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 1993.

O Presidente,

Munipais



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 14	do proc.
DE 55	de 1993
C funcionário	<i>[Signature]</i>

São Paulo, 21 de maio de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 129/93 de 21.05.93 encaminhando cópia autêntica ao Executivo da lei decretada pela Câmara em sessão de 18.05.93 nos termos do inciso I do art. 64 do R.I. relativa ao P.L. nº 55/93.

Recebido em 24/5/93

[Signature]
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 55 de 19 93 04 06 93 (a) 15

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.374, DE 3 DE JUNHO DE 1993
(Projeto de Lei nº 55/93, do Vereador Gilberto Kassab)

Denomina "Rua Francisco da Cruz Mellão",
o logradouro público localizado no lotea-
mento Horto do Ipê, Distrito de Campo Lim-
po - CADLOG 43.253-9.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do arti-
go 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São
Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Rua Francisco
da Cruz Mellão" o logradouro público formado pela Avenida
do Contorno Esquerda, pela Rua "1" e pela Avenida do Con-
torno Direita CADLOG 43.253-9, situado no loteamento Hor-
to do Ipê, Distrito de Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas com a execução da
presente lei correrão por conta das verbas próprias do or-
çamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de
1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios
Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento
Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de
junho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 junho 19 93

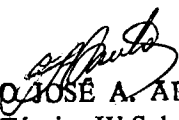
pagina 13 coluna 14

Conferido: [assinatura]

Ao D.T.-94 ARQUIVO

Para as devidas providências.

04/06/93.


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c	15 fls.
Arquivo em	08.06.93
O Func.º	
LUIZ TEREZO AZEITEIRO Chefe da Seção Técnica IV	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....